

PROJÉTO DE LEI nº 174/62

Dispõe sôbre o recolhimento, por antecipação, do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a receber o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", por antecipação, tomando como valor venal o do contrato particular de compra e venda.

Parágrafo Único - Todo adquirente de terreno à prestação - que recolher o imposto "inter-vivos", de acôrdo com êste artigo, fica isento de avaliação posterior.

ARTIGO 2º - Em se tratando de lote para a construção da casa própria, cuja edificação ocorrer dentro de dois (2) anos à partir da data do contrato de compromisso e o imposto de transmissão "inter-vivos" houver sido pago até dois (2) meses depois desta data, a Prefeitura devolverá o imposto pago, no ato do "Habite-se", mediante requerimento do interessado.

ARTIGO 3º - Quando se tratar de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" do lote urbano, será exigido o número do alvará de aprovação do loteamento.

ARTIGO 4º - Quando se tratar de propriedade rural, cuja área seja igual ou superior a 1 (um) hectare, será exigida uma planta do imóvel, contendo o cadastro das construções existentes, córregos, estradas, etc., assinada por engenheiro agrimensor ou agrimensor, registrado no C.R.E.A. e na Prefeitura.

§ 1º - Além da planta cadastral, deverá vir um memorial descritivo e uma planta de situação do imóvel.

§ 2º - A planta cadastral deverá vir na escala de 1:2.000 e a de situação na escala de 1:1.000

Fls. 2

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em

10 de Agosto 1962

Ao comissões de *Permanentes*

Sala das Sessões

Presidente

João W. Macedo Mendes
JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES

Justificativa

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tem o presente projeto o escopo de facilitar o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", por antecipação, isentando o adquirente de avaliação posterior. Prevê, também, o incluso projeto a devolução do imposto pago, se o mesmo houver sido pago até dois meses da data do compromisso de compra e venda e o interessado construir a casa própria, dentro de dois anos da data do aludido compromisso.

Assim expondo, espero a aprovação dos preza-
dos e ilustres Edis.

Aprovado em 1ª Discussão
14, 9, 62

Sala das Sessões

Presidente

João W. Macedo Mendes
JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES

2ª

14, 9, 62

João W. Macedo Mendes

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE



SÃO PAULO

Comissão de Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 174/62

Dispõe o Projeto de Lei nº 174/62 do Sr. João Henrique Macedo Mendes, sobre o recolhimento por antecipação do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos".

A propositura não vem acarretar ônus à Municipalidade, daí considerarmos apta a ser aprovada.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 1962.-

(pres.)

Alfredo Casarotto

(rel.)

Alcides Furtado

(mem.)

João Henrique Macedo Mendes

Aprova em

14

9

1962

Carlo da Silva
Presidente



Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 174/62.

Dispõe o Projeto de Lei nº 174/62 do Sr. João Henrique Macedo Mendes, sobre o recolhimento por antecipação, do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos".

Não vemos na propositura apresentada, óbice algum que impeça sua aceitação pelo Plenário.

Salvo melhor juízo, êste o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 1962.-

(pres.)

(rel.)

(mem.)

14 9 62
Gaulonda Filho Junior